



9756816



08084.000616/2019-28



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 152/2019/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de manifestação quanto à análise da proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da empresa classificada em quarto lugar, **GLOBAL LANGUAGES COMUNICAÇÃO CORPORATIVA SERVIÇOS E COMERCIO DE LIVROS TECNICOS LTDA (CNPJ 08.288.917/0001-45)**, no Pregão Eletrônico nº 15/2019 - Serviço de Tradução (9750875 e 9750895).

1.2. Conforme se depreende do Despacho nº 198/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (9750910), as licitantes provisoriamente posicionadas em primeiro, segundo e terceiro lugar foram desclassificadas, conforme as razões apontadas nos autos em epígrafe (9683024, 9691677, 9704777, 9719703, e 9750910), convocando-se a **GLOBAL LANGUAGES** - quarta colocada - conforme a Ordem de Classificação contida aos autos (SEI nº 9677097).

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS

2.1. Analisando a proposta comercial apresentada pela empresa **GLOBAL LANGUAGES COMUNICAÇÃO CORPORATIVA SERVIÇOS E COMERCIO DE LIVROS TECNICOS LTDA** (9750875), faz-se necessário proferir as seguintes ponderações:

2.1.1. Embora a proposta apresentada não esteja exatamente no mesmo formato do modelo exposto no Anexo I do Termo de Referência, observa-se que a proposta contém a identificação, endereço, UF, CEP, telefone, e-mail e prazo de validade até 31/12/2019, portanto dentro do prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias. Porém, não consta a Razão Social e CNPJ da empresa.

2.1.2. O objeto da proposta está claro, preciso e sem conotação dúbia.

2.1.3. Quanto aos valores ofertados, verifica-se que se encontram dentro da margem estabelecida para os valores máximos admissíveis, conforme Anexo II do Edital 9557405.

2.1.4. Em relação aos valores ofertados nos itens **4** (português-alemão e vice-versa - Normal), **5** (português-árabe e vice-versa - Normal), **6** (português-holandês e vice-versa - Normal), **7** (português-italiano e vice-versa - Normal), **8** (português-japonês e vice-versa - Normal), **15** (português-alemão e vice-versa - Urgente), **16** (português-árabe e vice-versa - Urgente), **17** (português-holandês e vice-versa - Urgente), **18** (português-italiano e vice-versa - Urgente), **19** (português-japonês e vice-versa - Urgente), **20** (português-chinês e vice-versa - Urgente), **21** (português-coreano e vice-versa - Urgente) e **22** (português-tcheco e vice-versa - Urgente), em que pese possuírem os preços muito abaixo dos valores máximos admissíveis, esse fato isoladamente não invalida a proposta.

2.1.5. Ademais, não foi observada a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor para fins de pagamento, conforme previsto no item 10.1.2 do Edital.

3. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos no item 9.9 do Edital foram os descritos a seguir:

9.9. Qualificação Técnica:

9.9.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.9.1.1. Prova de atendimento ao art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

9.9.1.2. Para fins de aferição da compatibilidade entre os Atestados de capacidade Técnica com o objeto da licitação, a empresa deverá comprovar haver executado no mínimo 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 1 (português-inglês e vice-versa - "normal"), equivalente a 333 laudas, e 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 2 (português-espanhol e vice-versa - "normal"), equivalente a 495 laudas.

9.9.1.3. A empresa deverá apresentar atestado comprovando que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

9.9.1.4. Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017.

9.9.1.5. Para efeitos, caso a licitante não possa comprovar a execução de todos os serviços num só atestado, serão aceitos um ou mais atestados para cumprir as exigências relativas às características dos serviços a serem executados.

9.9.1.6. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

9.9.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.9.1.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG n.5, de 2017;

9.9.1.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.9.1.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail licitacao@mj.gov.br.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor. (g.n.)

- 3.2. Nesse ponto, o único documento apresentado foi uma declaração fornecida pela empresa LafargeHolcim (sem indicação do número de inscrição no CNPJ), avaliando a prestação do serviço realizado pela GLOBAL LANGUAGES EDITORACAO ELETRON (CNPJ 20705821000130) no período 2019-08 (9750875).
- 3.3. Desse modo, não consta aos autos Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a licitante executou, no mínimo, 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 1 (português-inglês e vice-versa - "normal"), equivalente a **333 laudas**, e 10% (dez por cento) do objeto especificado no item 2 (português-espanhol e vice-versa - "normal"), equivalente a **495 laudas** (subitens 9.9.1.1 e 9.9.1.2).
- 3.4. Também não foi apresentado atestado específico comprovando que a empresa já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de **experiência mínima de três anos** na execução de objeto semelhante ao da contratação (subitens 9.9.1.3 e 9.9.1.4 do edital). Todavia, examinando a Terceira Alteração de Sociedade Empresária Limitada, observa-se que o Contrato Social consta na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o nº 35220738369, desde 19/06/2006 (9750875).
- 3.5. É importante registrar que os requisitos de habilitação técnica, objetivamente demonstráveis, são essenciais e necessários na medida em que visam resguardar o bom desempenho dos contratos que venham a ser celebrados com a Administração Pública.
- 3.6. Assim, a Administração Pública deve obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de modo que não pode habilitar licitante que deixe de apresentar documento exigido no edital. Nesse sentido, decidiu o STJ que *"Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, 'lei interna da concorrência', devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente"*. (STJ, REsp nº 253008/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 11.11.2002.)
- 3.7. Portanto, a empresa **GLOBAL LANGUAGES COMUNICAÇÃO CORPORATIVA SERVIÇOS E COMERCIO DE LIVROS TECNICOS LTDA (CNPJ 08.288.917/0001-45)** não forneceu Atestados comprovando que executou os quantitativos mínimos exigidos para os objetos especificados nos itens 1 (português-inglês e vice-versa - "normal") e 2 (português-espanhol e vice-versa - "normal"), conforme subitens 9.9.1.1 e 9.9.1.2 do edital, fato que importa na inabilitação da licitante, senão vejamos:

9.9. Qualificação Técnica:

[...] 9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4. CONCLUSÃO

- 4.1. Da análise acima empreendida, esta Área Técnica **manifesta-se pela inabilitação da empresa GLOBAL LANGUAGES COMUNICAÇÃO CORPORATIVA SERVIÇOS E COMERCIO DE LIVROS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.288.917/0001-45, por não atender ao requisito de qualificação técnica de execução dos quantitativos mínimos exigidos para os objetos especificados nos itens 1 (português-inglês e vice-versa - "normal") e 2 (português-espanhol e vice-versa - "normal"), com fulcro no subitem 9.15 do Edital.**
- 4.2. Desta forma, sugerimos o encaminhamento do processo à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS, com sugestão de posterior envio à Divisão de Licitação da CGL, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito.

ANDRÉA DE ANDRADE PEDROSA

Chefe do Núcleo de de Preparação de Aquisição e Contratação

Ciente e de acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais para conhecimento e manifestação quanto ao exposto.

LORENA FERREIRA REIS

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

De acordo.

Encaminhe-se os autos à Divisão de Licitação da Coordenação de Procedimentos de Licitações, para as providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 23/09/2019, às 11:56, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 23/09/2019, às 12:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA DE ANDRADE PEDROSA, Chefe do Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação**, em 23/09/2019, às 13:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9756816** e o código CRC **B8501764**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

